



# **Relatório Mensal do Controle Interno**

Em cumprimento ao art, 31,70 e 74 da Constituição Federal, art 90, incisos I a IV e respectivo parágrafo da Constituição Estadual, art 59 da Lei Complementar 101/00 e Resolução 1.120/05 do TCM/BA.

# RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

## ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES
2. INTRODUÇÃO E OBJETIVO
3. FONTES DE CRITÉRIO, PROCEDIMENTOS E ALCANÇE
4. RESULTADOS DO CONTROLE

## INFORMAÇÕES

**PRESIDENTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**

**Endereço:** Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá- BA.

**Período do exame:** Julho/2024.

**Número do processo de Controle:** 07/2024

## INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 1120/05 desta corte e de conformidade com o que reza o artigo 74, I a IV, da nossa Lei Magna e no art. 90 I a IV e respectivo parágrafo único da constituição do Estado da Bahia, apresentamos a Vossa Excelência o Relatório elaborado a partir de constatações relativas ao desempenho da Gestão na área contábil e administrativa no período de Julho/2024, com o objetivo de avaliar a adequação das ações e dos controles praticados, certificando-se da observância quanto às normas/legislação e o reflexo dessas operações no Âmbito da Câmara Municipal.

## FONTES DE CRITÉRIO:

Na execução dos trabalhos, utilizamos, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal
- Lei Federal nº 14.133/21.
- Lei do Orçamento nº 453/2023, de 18 de Dezembro de 2023.
- Resolução 1120/05 que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.
- Balancete Contábil
- Demonstrativo Contábil

Os principais procedimentos de controle utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais no Sistema Contábil.
- Exame nos documentos de receitas
- Exame de controles de material permanente
- Exame de controle de material de consumo
- Exames de procedimentos licitatórios e respectivos contratos e termos aditivos
- Análise no cumprimento as normas da lei de responsabilidade Fiscal



## RESULTADOS DO CONTROLE:

# RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL. JULHO/2024

## INTRODUÇÃO:

## RELATÓRIO

Cumprindo o que determina o art. 17, da Resolução TCM nº 1120/05, combinado com o art. 74 e a 90 da Lei Federal nº 4.320/64, e, ainda mais com o art 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00, estamos encaminhando para vossa apreciação, o Relatório de Controle Interno referente ao mês de Julho de 2024, com objetivo de demonstrar a análise dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e financeira e dos registros contábeis, da Câmara Municipal de TAPEROÁ, abordando, ainda, a análise dos limites de ordem legal e Constitucional a que o Poder Legislativo Municipal estar sujeito, permitindo acompanhar e corrigir eventuais desajustes em relação aos mesmos.

O Controle Interno Municipal em conformidade com a **Resolução n. 1.120/05 art. 2º** - conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da Gestão Pública e o acompanhamento dos Programas e Políticas Públicas bem como, evidenciar sua legalidade e razoabilidade, avaliar os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

O presente relatório resume a continuidade administrativa pautada pela atual gestão durante o período elevando-se as prioridades e metas que busquem a eficiência no controle efetivo dos recursos públicos. Sob o acompanhamento padronizado e permanente da administração, sempre respaldando a transparência e mantendo a base técnica como missão orientadora, elevando as recomendações legais pela correção dos procedimentos básicos exigidos da administração pública.

Após este preâmbulo descreveremos e relataremos a seguir as ações realizadas para o pleno exercício da competência exercida por esta Câmara Municipal de Taperoá, bem como as suas atividades de controle:

### I- DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) A documentação foi entregue no prazo;
- b) Foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCM nº 1060/05;
- c) A documentação se encontra em condição de ser examinada;
- d) A documentação, na forma do artigo 4º, da Res. TCM nº 1060/05 foi apresentada devidamente ordenada.

Constatei que a documentação apresentada está devidamente ordenada em ordem cronológica (EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS), constando todos os documentos e que se encontra em condições de ser examinada pela 3ª IRCE - Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios, cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1.060/05, no Art. 4 §2º, incisos I, II, III e IV.



Documento Assinado Eletronicamente por: DENIVALDO MENEZES DE SAUS  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/portal/DocAssinado>  
Código de Verificação do Documento: c27d558cd4ebh33d8-47b529a548

Os documentos da Câmara Municipal de Taperoá, neste mês de JULHO de 2024, foram encaminhados para 3ª Inspeção Regional do TCM no prazo legal, na ordem e forma prevista na Resolução 1.060/05 do TCM.



Documento Assinado Digitalmente por: DENY VALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 20082024101417  
Acesse em: <https://e.ccm.tcm.go.br/ep/validaDoc.seam?codigo=3060&e=58cc-4ebb-b3-08-17b5219a54d3>

## II- A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

O orçamento para o exercício financeiro de 2024 foi aprovado mediante Lei do Orçamento 453/2023, de 18 de Dezembro de 2023, estimando a receita em R\$ 3.740.000,00 e fixando a despesa em igual valor, vai junto à documentação do mês de JANEIRO/2024. Portanto cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1.060/05, art. 4 § 2º inciso II.

## III- DO SISTEMA DE PESSOAL:

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor pessoal, onde eletronicamente são mantidos os seus dados pessoais, atos e datas de admissão, cargos que ocupam e funções exercidas, onde estão lotados, histórico de suas remunerações desde a admissão.

O controle de frequência é realizado pelo setor Pessoal, que registra através do livro de ponto a assiduidade dos servidores, ficando também responsável pela organização dos arquivos e prontuários.

Foi confeccionado pasta funcional para cada Servidor, as quais foram destinados para o arquivo em local apropriado, contendo o nome do Servidor em etiqueta e contendo cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP, certidão de casamento ou nascimento, certidão de nascimento de filhos, se houver, comprovante de residência, atos de admissão e lotação, remunerações e alterações ocorridas em sua vida profissional na Câmara Municipal.

Foi confeccionado pastas individuais para os Vereadores, contendo o nome do Vereador em etiqueta e cópias dos seguintes documentos: Diploma, Termo de Posse, RG, CPF, certidão de casamento ou nascimento, certidão de nascimento de filhos, se houver, comprovante de residência e alterações ocorridas em sua vida política na Câmara Municipal.

Foi aberta uma pasta contendo toda legislação e documentos pertinentes ao Setor de Pessoal, tais como: Leis Municipais de reajuste e revisão geral, CLT, tabelas e instruções do INSS, Pareceres Jurídicos, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

## DESPESA COM PESSOAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O	% MENSAL
-----------	--------------------	-------------------	----------

		MÊS	
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 120.396,52</b>	<b>R\$ 898.611,18</b>	<b>44,85</b>



Documento em: https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validarDocumento.do?documento:c7730d5c-58cc-4ebb-b3d8-d7b5219a54d3

A Câmara Municipal efetua todas as atividades de controle referidas no Inciso II, do art. 12 da Resolução 1.120/05 do TCM/BA;

**DOS SUBSÍDIOS**

A Câmara de Vereadores de Taperoá é composta por 11 vereadores incluindo o Presidente da Câmara, e os subsídios foram fixados em **R\$ 7.596,67** (Sete mil quinhentos noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme a **Lei Municipal nº. 352 de 28.09.2016**, que fixou os subsídios dos vereadores para a Legislatura que inicia em **01.01.2017** e finda em **31.12.2020**, a qual estar sendo remetida á 3ª IRCE, Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios sediada em Santo Antônio de Jesus-Ba, **CUMPRINDO O DETERMINADO NA RESOLUÇÃO TCM Nº. 1.060/05, §2º, INCISO II.**

Da análise da lei que fixa os subsídios, verifica-se que **não há** confrontamento com a Legislação hierarquicamente superior, não havendo, portanto, qualquer reparo a fazer sobre a mesma.

**NA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS**

A Legislação estabelece limites máximo para as despesas com pessoal do Poder Legislativo (Artigo 16 da Constituição Federal).

**DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**

a) A folha de pagamento do mês de Julho/2024 foi da ordem **R\$ 120.396,52** (Cento e Vinte Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos), incluindo subsidio de vereadores e servidores. A Câmara recebeu no mês de Julho de 2024 o valor de **R\$ 268.411,79** (Duzentos e Sessenta e Oito Mil Quatrocentos e Onze Reais e Setenta e Nove Centavos), verifica-se que a Câmara despendeu no mês de Julho de 2024, com folha, o percentual de 44,85%. Confirma-se, então que esta cumprindo o que dispõe o dispositivo constitucional descrito;

b) Já a emenda Constitucional nº. 25, de 14/02/2000 acrescentou à Constituição de 1988, o art.29-A, §1º, que determina que a “Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores” e no art. 29, VII estabelece que “O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;”

c) **Conclui-se, portanto, que os gastos com pessoal no mês em análise, não estão dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/00, e não foi obedecido todos os limites constitucionais e legais previstos para o gasto com pessoal.**

MÊS: JULHO/2024

**Folha de Pagamento x Repasse (§ 1º do art. 29, da CF/98)**

Especificação	Valor (R\$)	%
Repasse Mensal (Duodecimo) (I)	268.411,79	100,00
Limite Legal (II=70%de I)	187.888,25	70,00
Despesa c/Folha de Pagamento (III) (%=III/I*100)	120.396,52	44,85

*Nota: dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Câmara Municipal de Taperoá. Fonte: Serviço de Controladoria Geral.*

**DESPESA DIÁRIAS DE ACORDO A LEI MUNICIPAL DE Nº 298 DE 23 DE AGOSTO DE 2011.**

Em referência ao gasto de Diárias dos Vereadores e Servidores deste legislativo neste mês, vale ressaltar que a Câmara de Taperoá teve um dispêndio de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais) no mês em análise, correspondente a 3,16%.

**IV- RETENÇÕES E CONTRIBUÍÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ETC:**

- a) As retenções foram registradas contabilmente de forma individualizada em contas específicas no fluxo orçamentário e extraorçamentário de acordo com sua natureza.
- b) O Valor informado, esta sendo pago integralmente como pode ser comprovado através das guias de recolhimento, devidamente autenticada e arquivada em poder desta casa, disponível para possíveis consultas.

**V- DOS BENS PATRIMONIAIS**

Não houve pagamento no mês em análise, de Equipamentos e Material Permanente. Não houve aquisição e nem alienação de bens imóveis em Julho de 2024.

- Os inventários de bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis;
- Verifiquei que existe devidamente constituído uma Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, que realizou inventários físicos dos bens patrimoniais da Câmara, verificando os bens de natureza permanente e revisaram os números sequenciais de registro patrimonial (as placas de identificação).

**VII-DOS BENS EM ALMOXARIFADO**

Não há existência de almoxarifado na Câmara de Vereadores de Taperoá, e sim estoques de materiais destinados ao consumo semanal.

**VIII-NOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS**

Assessoria Jurídica - Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Taperoá - 2024/07/10 10:13:17  
Acesse em: https://g1.com.br/epi/validarDoc.aspx?codigo=6736d5c-58cc-4ebb-b3d-47b19a54d3

Houve no mês em análise consumo de gasolina comum para os Veículos da Câmara Municipal de Taperoá.



## VIX-NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Não houve processos Licitatórios no mês em Análise.

Atividades Desenvolvidas no mês em análise:

- Atendimento às demandas encaminhadas pela Mesa Diretor, Contabilidade, Assessoria Jurídica e demais Órgãos da Câmara afetos ao Setor de Contratos e Licitações;
- Elaboração de minutas de editais de licitação e dispensas, bem como as dos contratos.
- Auxílio na elaboração de informações aos setores Licitações e Contratos;
- Reuniões e discussões a respeito de variados temas que envolvem o objeto contratado. Na oportunidade foram passadas orientações ao setor de Licitações da Nova Lei de Licitação n.º 14.133 de 2021.

## NOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS

Houve no mês em análise consumo de gasolina comum para os Veículos abaixo relacionados:

### MAPA DO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

Mês: JULHO/2024

VEÍCULO	PLACA	MODELO	QUANT/ LTS	VALOR UNIT (R\$)	VLR/ TOTAL (R\$)	KM PERCORRIDO
FIAT ARGO	RPF 1G72	2022/2023	600	5,91	3.546,00	6.000
Data	KM	Tipo de Combustível	Valor/ Litro	KM por litro	Qtde de Litros	Total (R\$)
03.07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
04. 07.2024	250	Gasolina	5,91	10	25	147,75
05. 07.2024	150	Gasolina	5,91	10	15	88,65
08 07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
09. 07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
10. 07.2024	250	Gasolina	5,91	10	25	147,75
11. 07.2024	200	Gasolina	5,91	10	20	118,20
12. 07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
15. 07.2024	300	Gasolina	5,91	10	30	177,30
16. 07.2024	250	Gasolina	5,91	10	25	147,75
17. 07.2024	250	Gasolina	5,91	10	25	147,75
18. 07.2024	200	Gasolina	5,91	10	20	118,20
19.07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
22. 07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
23. 07.2024	450	Gasolina	5,91	10	45	265,95
24. 07.2024	200	Gasolina	5,91	10	20	118,20
25. 07.2024	200	Gasolina	5,91	10	20	118,20
26.07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
29. 07.2024	200	Gasolina	5,91	10	20	118,20
30. 07.2024	300	Gasolina	5,91	10	30	177,30
<b>TOTAL</b>	<b>6.000</b>	<b>Gasolina</b>			<b>600</b>	<b>3.546,00</b>

Documento Assinado Digitalmente por: DEBRY VÁLDIO MARQUES DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 20/08/2024 10:13:17  
Acesse em: <https://e.ccm.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c73c6d5c-58cc-4eb8-b3d8-d7b5219a54d3

VEÍCULO	PLAC A	MODELO	QUANT/ LTS	VALOR UNIT (R\$)	VLR/ TOTAL (R\$)	KM PERCORRIDO
FIAT ARGO	RPR 1E51	2023/2023	674,984	5,91	3.989,16	6.750
<b>Data</b>	<b>KM</b>	<b>Tipo de Comb.</b>	<b>Valor/Litro</b>	<b>KM por litro</b>	<b>Qtde de Litros</b>	<b>Total (R\$)</b>
03.07.2024	350	Gasolina	5,91	10	35	206,85
04.07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
05.07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
08.07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
09.07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
10.07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
11.07.2024	360	Gasolina	5,91	10	35,984	212,66
12.07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
15.07.2024	350	Gasolina	5,91	10	35	206,85
16.07.2024	300	Gasolina	5,91	10	30	177,30
17.07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
18.07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
19.07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
22.07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
23.07.2024	300	Gasolina	5,91	10	30	177,30
24.07.2024	350	Gasolina	5,91	10	35	206,85
29.07.2024	400	Gasolina	5,91	10	40	236,40
30.07.2024	340	Gasolina	5,91	10	34	200,94
<b>TOTAL</b>	<b>6.750</b>	<b>Gasolina</b>			<b>674,984</b>	<b>3.989,16</b>

#### X- DAS OBRAS PÚBLICAS, INCLUSIVE REFORMAS

Foi Verificado que houve pagamento no valor de R\$ 38.296,42 (Trinta e Oito Mil Duzentos e Nove e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos) de OBRAS E INSTALAÇÕES E/OU REFORMAS no mês em análise.

#### XI-NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Não foi realizado operações de créditos, não existe, portanto, leis autorizativas ou demonstrativos de saldos a serem controlados pelo Sistema de Controle Interno.

#### XII-CONVÊNIOS

Não efetuou acordos para esse fim.

#### XIII-NOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RESOLUÇÃO 40)

Nada a declarar.

#### XIV-NOS ADIANTAMENTOS/ DA DÍVIDA

Não houve regime de adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº. 4.320/64).

Acesse em: <https://cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c73c6d5c-58cc-4eb0-b3d8-d7b522ba54dd

Constatei que a Câmara Municipal de Taperoá não faz adiantamentos, por isso não tem definido as condições para realização de despesa sob regime de adiantamento e as regras para concessão e prestação de contas.

## **XV-ANÁLISE DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias do mês de Julho/2024 realizadas pela Controladoria da Câmara Municipal de Taperoá, observam, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº.4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância às fases da Despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil;
- e) No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.

## **XVI- DA RECEITA**

### **DEMONSTRATIVO DA RECEITA**

MÊS	VALOR FIXADO EXERCÍCIO	RECEBIDO NO MES
01/2024	3.730.000,00	239.797,21
02/2024	3.730.000,00	254.104,50
03/2024	3.730.000,00	254.104,50
04/2024	3.730.000,00	254.104,50
05/2024	3.730.000,00	254.104,50



As retenções obrigatórias em pagamentos efetuados a fornecedores estão sendo realizadas de forma regular;

Os documentos de receitas apresentam as informações mínimas exigidas e estão arquivados em boa ordem;

A Supervisão de Finanças efetua todas as atividades de controle referidas no Inciso XIV, do Art 12 da Resolução 1.120/05 do TCM/BA, com o devido acompanhamento da Contabilidade e desta Controladoria.

**OBS:** Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal, **CUMPRIU** o que determina o contido na CFM em seu art. **29-A, §2º inciso II**, onde diz que, é crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária; (**grifo nosso**).

#### **RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

A receita extra-orçamentária no mês foi de R\$ 41.440,31 (Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Reais e Trinta e Um Centavos). No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.

<b>RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>NO MÊS</b>	<b>ACUMULADO</b>
<b>INSS FOPAG</b>	<b>R\$ 12.828,34</b>	<b>R\$ 89.487,08</b>
<b>IRRF</b>	<b>R\$ 10.003,16</b>	<b>R\$ 70.491,25</b>
<b>CONSIGNADO SICOOB</b>	<b>R\$ 6.373,35</b>	<b>R\$ 44.613,45</b>
<b>CONSIGNADO BANCO BRASIL</b>	<b>R\$ 11.435,46</b>	<b>R\$ 80.048,22</b>
<b>PENSÃO ALIMENTÍCIA-LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 800,00</b>	<b>R\$ 5.600,00</b>
<b>CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.142,44</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 41.440,31</b>	<b>R\$ 292.382,44</b>

#### **XVII- DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para o uso da comunidade, devidamente autorizada por Lei.

As Despesas Orçamentárias em Julho de 2024 foram da ordem de R\$ 248.820,45 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Oitocentos e Vinte Reais e Quarenta e Cinco Centavos);

Dos processos analisados, verificou-se que a despesa empenhada está classificada de forma adequada;

Documento Assinado Digitalmente por: DIRREX/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BA  
Acesse em: [https://e.tcm.ba.gov.br/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:67306d5c-58cc-4eb0-b3d8-9b529a54d3](https://e.tcm.ba.gov.br/validaDoc.seam?Codigo_documento:67306d5c-58cc-4eb0-b3d8-9b529a54d3)

As notas de empenho estão assinadas pela autoridade competente e pelos responsáveis pela emissão;

Os empenhos das despesas foram emitidos de forma prévia;

Os documentos de suporte da despesa pública estão anexados à nota de empenho;

O empenho da despesa observa a fonte de financiamento;

A nota de empenho registra todas as informações básicas exigidas na norma de Controle Interno.

### **DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

Constatei que existiram Despesas Extra-orçamentárias pagas no mês de Julho de 2024 conforme demonstrativo de Receita e Despesa Extra, Espelho e Razão no valor R\$ 46.403,28 (Quarenta e Seis Mil Quatrocentos e Três Reais e Vinte e Oito Centavos), não foi constatada nenhuma irregularidade.

### **XVIII- LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

Total geral das liquidações de despesa no mês de Julho de 2024 foi de ordem R\$ 241.320,45 (Duzentos e Quarenta e Um Mil e Trezentos e Vinte Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

O estágio da liquidação da despesa está sendo observado;

A liquidação da despesa se baseia em documentos fiscais previstos na forma de Controle Interno;

O atestado de liquidação da despesa é registrado no documento fiscal correspondente pelo servidor responsável;

A liquidação da despesa é registrada na contabilidade de forma tempestiva mediante lançamentos contábeis nos sistemas correspondentes.

### **XIX- PAGAMENTO DA DESPESA**

Os processos de pagamentos foram encaminhados ao TCM em original;

Todos os processos de pagamento foram encaminhados ao TCM com identificação do responsável por extenso;



Documento Assinado Digitalmente por: DIRREX/PROCURADORIA GERAL DO TCM/BA - 20/08/2024 10:13:17  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 467105c-58cc-4ebb-b3d8-4bb5219a54d3



<http://cmtaperoaba.imprensaoficial.org/>, veiculado o Diário Oficial do Poder Legislativo, o que estando, arquivado em pasta própria.

É importante destacar que o Diário Oficial da Câmara Municipal, foi criado com a finalidade de serem publicados todos os atos da administração Pública, sendo: Leis, Decretos, Portarias, avisos de Edital de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidades e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

## **XXI- DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA-SIGA**

Esta Câmara enviou rigorosamente dentro do prazo, a remessa dos dados e informações referente ao SIGA, do mês de Julho/2024, tais como Demonstrativos de Receita e Despesa, Demonstrativo de Contas do Razão, Conciliação Bancária entre outros, como orienta a Resolução de nº 1282/09 do TCM BA.

## **XXII - METODOLOGIA**

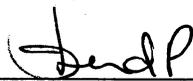
O Setor de Controle Interno realizou no decorrer do período 01/07/2024 à 31/07/2024 acompanhamentos junto às atividades exercidas pela Câmara, em especial as de cunho administrativo, recomendando melhorias a serem implantadas, os quais vão propiciar progresso do controle nos setores, com o cumprimento das normas estipuladas pela Controladoria Geral da Câmara.

Também pode ser considerado como ponto de controle, todo o acompanhamento exercido por intermédio do Sistema de Controle Interno, através de macro controles, voltado principalmente, para a certificação do cumprimento das exigências legais, da observância do equilíbrio na execução orçamentária e financeira e da obtenção das prioridades e metas estabelecidas nas Leis vigentes. No que tange à avaliação do desempenho da gestão, os pontos de controle seriam os próprios indicadores e demais informações relevantes que serão disponibilizados ao Presidente da Câmara Municipal através de informações gerenciais, tais como as constantes neste relatório.

O trabalho diário da Controladoria buscou preservar os princípios da Administração Pública exibidos no artigo 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, atos da Administração, conduta do gestor e servidores, operacionalidade dos setores zelando pela coisa pública.

Diante destes fatos, declaramos para os devidos fins que foram verificados os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial referente ao mês de Julho/2024 da Câmara Municipal de Taperoá, tendo apoio dos servidores aos trabalhos desta Controladoria.

Documento Assinado Digitalmente por: DEKVALDO MARTINS DOS SANTOS - 26/08/2024 16:13:17  
Assinatura em http://e-cab.gov.br/epv/validaDoc.seg do Conselho de Documentos: c73c6d5c-58c8-4ebd-88-015214554d3



Gleid Islane Nascimento Pedreira  
CPF nº 048.062.575-16  
Controlador Interno



Documento Assinado Digitalmente por: DENTAVIA DO MUNICÍPIO DE JESUS-BA, CPF nº 048.062.575-16, em 20/08/2024, 16:13:17.  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDocumento>  
Código de Verificação: c6c6d8-58c44eb2-93d8-d7b5219a54d3

### **XXIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Procuramos, no presente RELATÓRIO, focar os principais aspectos da gestão administrativo-financeiro, orçamentário e patrimonial com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária. Realizamos o exame das receitas, despesas, contratos, e demais atos praticados pela Câmara Municipal de Taperoá, com a finalidade de verificar a regularidade da execução orçamentária, financeira e operacional deste ente. Os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do gestor. Visto que não foram detectadas irregularidades, dessa forma, somos de parecer favorável a documentação mensal de RECEITA e DESPESA mês Julho/2024 e atestamos que a documentação mensal encaminhada a esta 3ª Inspeção Regional sediada na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA sofreu a devida análise por parte da Controladoria do Poder Legislativo.

É o relatório e parecer.

Taperoá/Ba, 19 de agosto de 2024.



Gleid Islane Nascimento Pedreira  
CPF Nº 048.062.575-16  
Controlador Interno



## ATESTADO

Atesto para todos os fins que tomei conhecimento da conclusão do Relatório do Controle Interno emitido pelo Controlador Geral da Câmara Municipal sobre a prestação das contas referente ao mês de Julho/2024 como dispõe o art. 21 da resolução 1120/05.

Taperoá/Ba, 19 de agosto de 2024.

**DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores